



Projeto de Resolução nº 03/2020

Altera a Seção XV, do Art. 145 da Resolução nº 240/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O inciso XV, do art. 145 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – é vedado ao Vereador efetuar ou receber ligações por meio de aparelho de telefonia móvel, durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º O art. 145 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar acrescido do inciso XVI:

XVI – Fica permitido, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, no Plenário da Câmara Municipal, o acesso à rede mundial de internet, por meio de aparelho de telefonia móvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 18 de julho de 2020.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise altera o modo de utilização e o manuseio de aparelho de telefone celular, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias desta Câmara Municipal.

Entendemos que a proibição do uso e manuseio do telefone celular durante a realização de sessões traz prejuízo nas atividades parlamentares, muitas vezes esta é necessária para buscar informações sobre assuntos que são tratados nas sessões.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 18 de junho de 2020.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador